



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	40\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	40\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 28:590, que fixa as indemnizações a pagar aos sinistrados da Grande Guerra a quem foi reconhecido o direito a reparações e ainda nada tenham recebido.

Ministério do Interior:

Rectificação ao fecho da declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento, inserta no *Diário do Governo* n.º 89, de 19 do corrente mês.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 28:601 — Regula as penas a aplicar nas transgressões prescritas no decreto-lei n.º 27:060 (pesca por meio de explosivos, e outros actos prohibidos), quando cometidas por indivíduos estranhos à classe marítima, e quanto à competência das autoridades marítimas para julgarem esses mesmos indivíduos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público-ter sido concedido à Cruz Vermelha Grega o direito exclusivo de prestar auxilio e assistência aos serviços sanitários públicos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 28:602 — Autoriza o pagamento das importâncias em débito por diversos fornecimentos feitos à Direcção Hidráulica do Douro, de Maio de 1933 a Julho de 1934, para as obras de defesa da povoação de Espinho.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 86, 1.ª série, de 14 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Secretaria Geral, o decreto-lei n.º 28:590, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... por cada marco-ouro, ou 11\$59(44) por cada libra-ouro, ...», deve ler-se: «... por cada marco-ouro (ou Esc. 2\$57(64) por cada escudo-ouro, ou Esc. 11\$59(44) por cada libra-ouro) ...».

Em 18 de Abril de 1938. — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação

No fecho da declaração relativa a uma transferência de verba do orçamento, inserta no *Diário do Governo* n.º 89, de 19 do corrente, onde se lê: «O Chefe da Re-

partição, *L. Meneses Gouveia*», deve ler-se: «Pelo Chefe da Repartição, *L. Meneses Gouveia*».

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Abril de 1938. — Pelo Chefe da Repartição, *L. Meneses Gouveia*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Decreto-lei n.º 28:601

Considerando que o decreto-lei n.º 27:060, de 30 de Setembro de 1936, é omisso quanto às penas a aplicar nas transgressões às suas disposições, quando cometidas por indivíduos estranhos à classe marítima, e quanto à competência das autoridades marítimas para julgarem esses mesmos indivíduos;

Considerando que em diplomas anteriores tais transgressões eram sempre da competência da autoridade marítima, qualquer que fôsse a qualidade dos indivíduos que as praticassem;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os indivíduos estranhos à classe marítima que cometerem qualquer das transgressões prescritas pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 27:060, de 30 de Setembro de 1936, serão julgados pelos capitães dos portos, nos termos do mesmo decreto-lei, e punidos com as penas consignadas nas alíneas b) e e) do seu artigo 3.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que o Governo Grego comunicou ao Governo Português, nos termos do artigo 10.º da Convenção, assinada em Genebra aos 27 de Julho de 1929, para o melhoramento da situação dos